



Decreto Municipal nº007 de 12 de janeiro de 2018.

EMENTA: Decreta a requisição de bens móveis e de serviços pertencentes à Associação Beneficente Claudino Dias, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.701/0001-05, anteriormente conhecida como Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí e nomeia Conselho de Gestão durante o período de perigo público iminente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do artigo 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil e se constitui mediante o chamado Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e complementar dos serviços privados, contratados ou conveniados, integrantes do SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 7.º da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando que o artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí estabelece que a saúde é dever do Poder Público, o qual deve zelar e manter o seu regular e adequado funcionamento;

Considerando que o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí determina que a Saúde deve ser prestada preferencialmente pelo Poder Público e de forma complementar pela atividade privada;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí em seu artigo 153 e respectivos incisos, em especial o inciso XI, quanto à competência do Município pela autorização da



instalação dos serviços de saúde, bem como pela fiscalização de seu regular funcionamento;

Considerando que para atendimento desse dever Constitucional e legal o Município de Barra do Piraí firmou o Termo de Contrato nº 001/2016 com a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.701/0001-05, para a realização de serviços, ações e atividades de saúde e cuidados paliativos, para o recebimento das verbas da União Federal, com valor anual estimado em R\$ 5.764.463,06 (cinco milhões setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos);

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí foi habilitada pela Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 979 de 29 de setembro de 2015 como Hospital Especializado em Cuidados Prolongados, com quarenta leitos;

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí é polo de referência estadual para a pessoa idosa, prestando o serviço público de saúde de internação domiciliar e cuidados paliativos, atuando em cinquenta e seis domicílios;

Considerando que a conveniada Cruz Vermelha Brasileira-Filial Barra do Piraí não aderiu ao novo Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira (Decreto Federal nº 8.885/2016), conforme decidido em Assembleia Geral Extraordinária da associação e, assim, formulou alterações em seu estatuto para concretizar sua desfiliação ao sistema federativo da Cruz Vermelha Brasileira;

Considerando que em decorrência da desfiliação a associação perdeu as prerrogativas previstas na Convenção de Genebra, ficou vedada de usar o nome, os sinais e os emblemas da Cruz Vermelha Brasileira e perdeu a natureza filantrópica que era concedida pelo Decreto Federal nº 8.885/2016 (Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira);

Considerando que em face da vedação de uso do nome, dos sinais e dos emblemas da Cruz Vermelha Brasileira, uma das alterações deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária quando das alterações do estatuto da associação foi modificar seu nome empresarial para Associação Beneficente Claudino Dias;

Considerando que após a associação proceder ao registro da ata da Assembleia Geral Extraordinária com as alterações do estatuto da associação no RCPJ do 1.º Ofício de Barra do Piraí, ingressou com pedido junto à Receita Federal para alteração de seu nome empresarial.



contudo este pedido encontra-se em análise, de modo que ao realizar consulta da situação cadastral no CNPJ da associação no banco de dados da Receita Federal ainda consta o nome empresarial de Cruz Vermelha Brasileira – Filial de Barra do Piraí;

Considerando que em decorrência da perda da natureza filantrópica concedida pelo Decreto Federal e que o registro da Ata e do Novo Estatuto da Associação Claudino Dias, promoveu a extinção de da Cruz Vermelha Brasileira Filial de Barra do Piraí, colocando fim ao credenciamento formulado perante o Ministério da Saúde para o recebimento dos recursos federais, para efetivação dos serviços de saúde prestados à população.

Considerando a impossibilidade de alteração do Termo de Contrato nº 001/2016 celebrado com a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí, nos termos da Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, para que passe a figurar como parte integrante da relação contratual a Associação Beneficente Claudino Dias, que não dispõe de filantropia e de credenciamento com o Ministério da Saúde para o recebimento dos recursos;

Considerando ainda em decorrência da perda da natureza filantrópica e do credenciamento com a União Federal, a impossibilidade jurídica de realizar o repasse de verba pública para o Hospital a partir da competência de dezembro de 2017;

Considerando que nos autos do processo judicial nº 0008995-86.2017.8.19.0006 em trâmite perante a 1.ª Vara da Comarca de Barra do Piraí, no qual a Associação Beneficente Claudino Dias objetiva o reconhecimento ao seu direito de receber as verbas decorrentes do Termo de Contrato nº 001/2016 celebrado com a Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí, foi declarado que o Hospital não possui condições financeira de manter os serviços prestados sem o recebimento do repasse das verbas públicas, com o iminente risco de danos irreparáveis a saúde pública do Município;

Considerando a possibilidade de Fraude de membros da Associação Claudino Dias na requisição de pagamentos em nome da Cruz Vermelha Brasileira Filial de Barra do Piraí, em razão do notório conhecimento de sua extinção com o registro da ata da Associação Claudino Dias, pelos integrantes da Diretoria da Claudino Dias, anteriormente diretores da Cruz Vermelha Filial de Barra do Piraí, fato este, já comunicado ao Ministério Público da Comarca de Barra do Piraí, conforme consta dos autos do processo Administrativo Nº 3.641/2017/Saúde e seus respectivos apensos;



Considerando que em 05/01/2018, os representantes da Associação Claudino Dias, subscreveram requerimento de pagamento, o que ensejou na abertura do processo administrativo nº092/2018, sendo que novamente em nome da extinta Cruz Vermelha Brasileira Filial de Barra do Piraí, cuja extinção o Sr. José de Alencar Leme (subscritor) tem pleno conhecimento, e que tal ato influi em manifesta ilegalidade na representação ilegítima de instituição que não existe no mundo jurídico, com a real possibilidade de fraude ou falsificação de documento exibido a autoridade do Município, visando o recebimento de verbas públicas;

Considerando que em decisão liminar proferida nos autos do referido processo judicial, às fls. 506-508, foi determinado ao Município de Barra do Piraí o depósito judicial dos valores que seriam destinados à Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí, contudo até que sobrevenha decisão judicial a Associação Beneficente Claudino Dias não está usufruindo da verba depositada em Juízo, o que acarreta iminente perigo público de paralisação dos serviços públicos essenciais de saúde prestados;

Considerando que os funcionários do Hospital estão solicitando doações à população para suprir a demanda dos pacientes internados, notadamente porque desde o dia 22 de dezembro de 2017 não há mais fraldas geriátricas no almoxarifado;

Considerando o iminente risco de paralisação das atividades dos cuidados paliativos e de internação domiciliar pelo hospital e da perda dos 40 leitos, em razão de que os funcionários não receberam 13.º (décimo terceiro) salário, salário de dezembro de 2017, vale-transporte, cartão alimentação e que a instituição sequer tem previsão de regularização de seu financeiro, em razão da impossibilidade de recebimento dos Recursos Federais, o que poderá instaurar o caos nestes serviços, prejudicando a saúde pública do Município;

Considerando a declaração de que, além das fraldas geriátricas, faltam outros insumos para a manutenção dos pacientes, incluindo alimentação, materiais de higiene pessoal, de higienização do ambiente hospitalar e de desinfecção dos instrumentais de trabalho; de que não há recursos financeiros para custear os prestadores de serviços, inclusive de exames laboratoriais, lavanderia, fornecedores de medicamentos, insumos e instrumentais;

Considerando a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município de Barra do Piraí na consecução do mister constitucional nos mesmos moldes dos serviços especificados no Termo



de Contrato nº 001/2016, especialmente quanto aos serviços de cuidados prolongados para o qual se faz necessária a prévia habilitação por meio de Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

Considerando que o Município de Barra do Piraí possui a missão de adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público que confere proteção ao direito da saúde, compreendido como direito à vida e à integridade psicofísica, imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam regras de direito internacional de direitos humanos, com força cogente, tais como Declaração Universal de Direitos Humanos, artigos 3.º e 25.1, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, artigo 6.1, Convenção Americana de Direitos Humanos, artigos 4.1 e 5.1 e Protocolo de San Salvador, artigo 10, assim como preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente em seus artigo 1.º, inciso III, artigo 5.º, *caput* e inciso III, artigo 6.º, *caput*, artigo 37, *caput* e artigo 196, e a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seus artigos 2.º e 7.º;

Considerando que o interesse público possui soberania sobre os demais interesses econômicos e financeiros;

Considerando que o imóvel que abriga a sede do Hospital é de propriedade do Grêmio Espírita de Beneficência e que por meio de registro cartorário de escritura pública foi realizada a cessão de uso perpetua deste imóvel ao Município de Barra do Piraí, não resguardando nenhum direito de propriedade do imóvel a Associação Claudino Dias;

Considerando que o artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

Considerando, também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII da Constituição da República Federativa do Brasil e que o proprietário pode ser privado da coisa no caso de requisição, em razão de perigo público iminente, conforme disposto no artigo 1.228, § 3.º do Código Civil Brasileiro;

Considerando, especificamente em relação ao serviço público de saúde, que a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 15, inciso XIII dispõe: *"para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços,*



tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização”;

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu artigo 58, inciso V, que confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, nas hipóteses da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

Considerando que se concluiu no caso, que o instituto do direito público da requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí atender a situação de perigo público iminente, sem que se comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando Tudo que consta dos autos do processo administrativo nº 3.641/2017 - Saúde e seus respectivos apensos;

D E C R E T A:

Art. 1.º A requisição administrativa pelo Município de Barra do Piraí, com base no artigo 5.º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil e com base no artigo 15, inciso XIII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, enquanto perdurar a situação de perigo iminente prevista neste Decreto, os bens móveis e os serviços de pessoas naturais e jurídicas pertencentes à Associação Beneficente Claudino Dias, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.701/0001-05, anteriormente conhecida como Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí, ou aqueles bens moveis pertencentes a Cruz Vermelha do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Fica instituída a Comissão de Gestão Associação Beneficente Claudino Dias, inscrita no CNPJ sob o n. 12.817.701/0001-05, anteriormente conhecida como Cruz Vermelha Brasileira – Filial Barra do Piraí, a qual será composta pelos seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

I – Ludimila dos Santos Melo Subsecretária de Saúde, matriculado sob o nº 5559, com poderes administrador;

II – Carlos Renato Moreira Ferreira, matriculado sob o nº 6017;



III – Edmilson Marques Pereira matriculado sob o nº4969.

§ 1.º O Presidente e os demais membros da Comissão de Gestão poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º A Comissão de Gestão terá plenos poderes de direção e administração dos bens e dos serviços objeto desse Decreto e ficará subordinada às determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Aos membros da Comissão de Gestão incumbe a administração e fiscalização do bom funcionamento da unidade e de suas atividades, inclusive, a fiscalização seus atos e o dever de comunicar qualquer irregularidade detectada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º A Comissão de Gestão fica autorizada a movimentação de conta corrente bancária ou abertura de nova conta em caso de necessidade, para possibilitar o recebimento de verbas públicas decorrentes dos serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital e para possibilitar a movimentação financeira necessária enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto;

Art. 4.º O Presidente da Comissão de Gestão poderá, enquanto perdurar sua gestão, promover aquisição de bens necessários para suprir as necessidades do Hospital, na forma devidamente prevista pela regulação do Sistema Único de Saúde, observando as cominações legais pertinentes, mediante a aprovação dos demais membros da Comissão.

Art. 5.º A Comissão de Gestão deverá priorizar a regularização do pagamento dos salários dos funcionários e dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da adoção das medidas necessárias, com a fiel observância das Leis, tomando todas as medidas necessárias a não permitir a paralisação das atividades de saúde da unidade.

Art. 6.º A Comissão de Gestão deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua nomeação, proceder ao inventário dos bens necessários à requisição, para verificar suas condições de uso e, ainda, para resguardar a eventual discussão acerca de indenização, bem como deverá neste mesmo prazo comunicar ao Chefe do Poder Executivo as reais condições da unidade.



Art. 7.º Este Decreto vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação ou por menor tempo, podendo ser prorrogado, caso venham persistir as causas de situação de perigo iminente.

Art. 8.º. Quando cessarem as circunstâncias fáticas que justificam a presente requisição, a Comissão de Gestão ficará incumbida de realizar a apresentação da prestação de contas de todo o período durante o qual perdurarem os efeitos deste Decreto.

Art. 9º. Expeçam as comunicações necessárias, dando conhecimento ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a promotoria cível e de tutela coletiva da Saúde Pública, dando ciência

Art. 10.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo expedir com urgência a intimação administrativa dando ciência pessoal ao presidente da associação Claudino Dias, para o seu imediato cumprimento, em razão do iminente risco de danos à saúde pública.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JANEIRO DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal